

À verba de 300.000\$ afecta à epígrafe da alínea c) do n.º 1) do artigo 265.º-B, também do capítulo 4.º, inscrita por força do artigo 2.º deste decreto, é aposto a seguinte observação:

(a) A aplicação desta verba depende de despacho do Ministro da Justiça.

Das Obras Públicas

A observação (e) afecta à verba da alínea b) do n.º 3) do artigo 64.º, capítulo 5.º, passa a ler-se:

Idem de 500.000\$.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abrantes Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortes — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 30 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços externos

Artigo 29.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1), alínea a) «Telegramas e telefonemas das embaixadas e legações»	— 50.000\$00
Para o n.º 3) «Serviço de malas diplomáticas»	+ 50.000\$00

Artigo 30.º «Encargos das instalações»:

Do n.º 1), alínea a) «Rendas das casas das embaixadas e legações e respectivas chancelarias»	— 20.000\$00
Para o n.º 4) «Seguros»	+ 20.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Outubro de 1953.—O Chefe da Repartição, Marcelino Severiano Navarro.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 14 590

Atendendo a que há conveniência em restabelecer o serviço de vales ultramarinos, cobranças e embolsos entre a província de Angola, de um lado, e a metrópole, do outro;

Ouvidos o Governo da referida província e o Ministério das Finanças, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 28 199, de 20 de Novembro de 1937:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 11.º do n.º I da base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, e tendo em vista o artigo 8.º do Decreto n.º 1 211, de 23 de Dezembro de 1914, o seguinte:

1.º É restabelecido o serviço de vales ultramarinos, embolsos e cobranças por intermédio do correio entre a província de Angola, de um lado, e a metrópole, do outro, a título provisório por seis meses, com revisão findo o 1.º trimestre.

§ único. O limite de emissão de cada vale ultramarino é fixado em 1.000\$.

2.º Os tomadores de vales e os destinatários de embolsos ou cobranças a liquidar por meio de vales devem satisfazer às condições gerais que estiverem ou forem estabelecidas em relação a transferências de fundos.

Ministério do Ultramar, 29 de Outubro de 1953.—O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola.—M. M. Sarmento Rodrigues.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 591

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Agência-Geral do Ultramar

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Abrir um crédito especial de 4.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 12.º «Diversos encargos — Abono de família», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em

exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2) No Instituto de Medicina Tropical

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Reforçar com 6.000\$ a verba do capítulo único, artigo 11.º «Diversos encargos — Abono de família»,

da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 13.º «Diversos encargos — Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 29 de Outubro de 1953.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar: